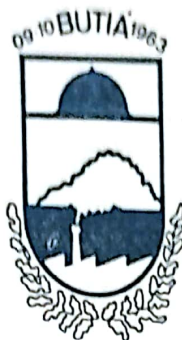


Retirado em 06/12/93



1.a Votação	Resultado
/ /	
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 186, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 092/93

DATA 13 / 10 / 93

PROMOVENTE: VER. LUIZ PAULO F. DOS ANJOS

ASSUNTO : ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 46, DO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 115

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 186 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 186 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 186 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 13 de outubro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 186

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 46
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VE-
READORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no u-
so de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga
a seguinte,

RESOLUÇÃO:

ART.1º - O parágrafo 2º do Artigo 46 do Regimento Inter-
no da Câmara de Vereadores de Butiá passa a
ter a seguinte redação:

"ART.46 - ...

§ 1º- ...

§ 2º- Não podem ser votados os Vereadores /
licenciados.

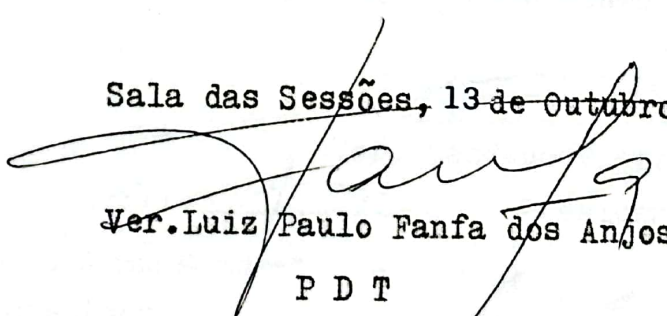
§ 3º- ...

§ 4º- ... "

ART.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1993.


Ver. Luiz Paulo Fanfa dos Anjos

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PARECER DA MESA DIRETORA

Referência: Projeto de Resolução nº 186
Autor : Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, reunida, nesta data, apreciou, nos termos do Artigo 207, do Regimento Interno, o Projeto de Resolução nº 186, do Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos, decidindo o seguinte:

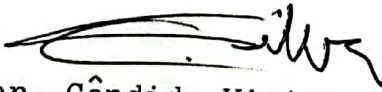
Considerando a existência de uma Comissão Especial, constituída através da Portaria nº 034, de 16/09/93, com a finalidade de elaborar Projeto de Regimento Interno, a fim de adequá-lo às normas da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Vereador proponente faz parte da Comissão Especial em referência;

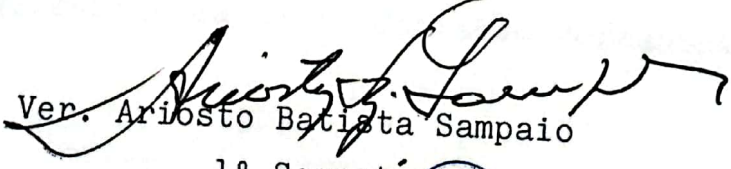
A Mesa Diretora é da seguinte opinião:

- I - que o Projeto de Resolução nº 186 seja arquivado;
- II - que a proposta seja apresentada pelo proponente à Comissão Especial que está elaborando o Projeto de Regimento Interno.

Butiá, 21 de outubro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente


Ver. Manoel Jorge Martinez
Vice-Presidente


Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua Rio Andaraí, 1270 - 11º andar - Fone: (051) 228-7931 - Fax (051) 228-8390 - CEP 90020-006 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. 1489/93

Porto Alegre, 06 de outubro de 1993.

Senhor Presidente:

Em contato telefônico, o Sr. Tadeu Rodrigues, Assessor de Bancada desse Poder Legislativo, solicitou manifestação desta DPM atinente à possibilidade de, por Resolução, ser alterado o § 2º do art. 46 do Regimento Interno da Câmara, para dele suprimir a expressão "e os suplentes".

Diz respeito esse dispositivo, segundo do informado, a vedação de serem votados, para postos da Mesa e das Comissões Permanentes, os vereadores licenciados e os suplentes.

O interesse prender-se-ia ao fato de que alguns edis licenciaram-se do exercício do mandato para ocupar postos de comando no Poder Executivo (Secretários), determinando a posse de suplentes em caráter não eventual.

2. Observa-se, inicialmente, ser usual nos Regimentos Internos das Câmaras a inclusão de norma similar à do art. 46, § 2º, do diploma em referência. Assim é, exemplificadamente, em Porto Alegre, conforme art. 13, § 4º do vigente Regimento da Câmara ("§ 4º - Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa; Art. 31, § 3º - Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente de Comissão Permanente").

...

A SUA SENHORIA

O SR. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
BUTIÁ - RS

gml.

3.

Registra-se, contudo, que tais dispositivos não emanam de comando superior (Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica). Resultam, antes, de razões de conveniência, ditadas pela própria condição de suplência, que pode determinar o afastamento do exercício do mandato, visto que os Vereadores titulares têm a faculdade de reassumir a qualquer momento, ocasionando o desfalque em posto da Mesa ou de Comissão Permanente, com prejuízo à organização interna do Legislativo. Com efeito, a cada retorno de titular, a Câmara teria que proceder a nova eleição de cargo vago.

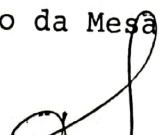
Para obviar tais percalços no fluir dos trabalhos legislativos, estabeleceram-se as normas sobre restrições à ocupação de postos da Mesa e Comissões por vereadores suplentes em exercício da representação popular.

4.

De assinalar, contudo, que, do ponto de vista constitucional, não há óbice à alteração pretendida. Trata-se de matéria que diz respeito a interesse exclusivo da Câmara e, portanto, sua regulação é de sua exclusiva competência, inserindo-se na previsão do art. 53, XXXV, da Carta Estadual, aqui referida como parâmetro ("Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: dispor, através de resolução, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos e de funções de seus serviços...").

5.

Pode-se agregar que, eventualmente, a elegibilidade dos vereadores suplentes se apresente até como condição para cumprimento do desiderato previsto, exemplificadamente, no art. 53, XXXII, da Constituição do Estado e no seu art. 56, § 1º, que dispõem sobre os critérios de representação pluripartidária e de proporcionalidade na composição da Mesa e das Comissões Permanentes (CF, art. 58, § 1º). Isso na medida em que poderá ocorrer o licenciamento da maioria dos vereadores de determinado partido para ocupar cargos no Poder Executivo; mantendo-se a vedação de elegibilidade dos suplentes o partido poderá ficar prejudicado na composição da Mesa e das Comissões.

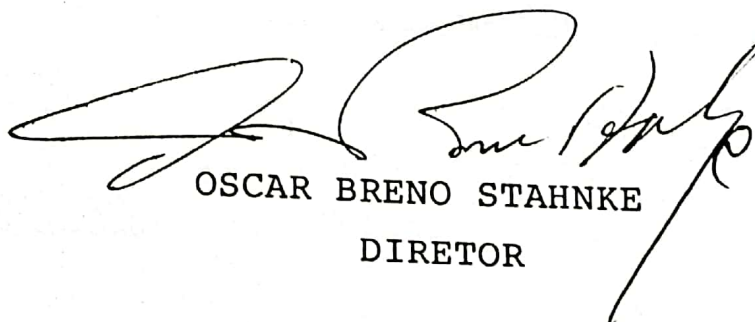


...

- 3 -

Diante do exposto, concluímos que a norma em foco atende a conveniência e visa a dar estabilidade à composição dos órgãos internos da Câmara, não havendo, todavia, impedimento constitucional à sua alteração, conforme intenciona propor o consulente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A MESA DA CÂMARA DEFERE O REQUE-
RIMENTO E DETERMINA O ARQUIVAMEN-
TO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 186.

Em, 06/12/93.



Presidente

1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

ESTA

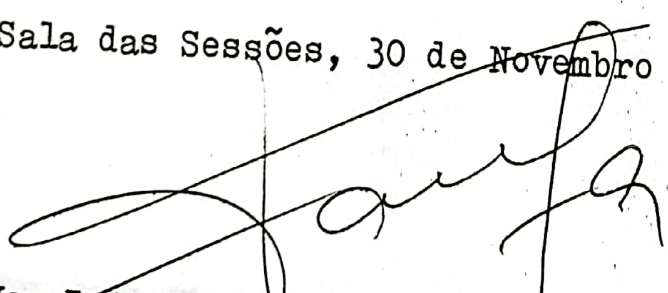
Vereador LUIZ PAULO F.DOS ANJOS, abaixo-firmado, vem na forma regimen-
al apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 121 /93

Solicita a retirada do Projeto de Resolução de nº 186, que encontra-
nesta Casa, estando este Vereador de acordo com o Parecer da Mesa Dire-
ta datado de 21 de Outubro de 1993, considerando que este Vereador faz
parte da Comissão Especial que tem por finalidade elaborar o Projeto do
Regimento Interno, que vai adequar o referido Projeto de Resolução às nor-
mas da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, este Projeto de Resolução de nº 186, será apresentado pe-
lo Vereador signatário e proponente, à Comissão de Elaboração do Regimen-
to Interno.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1993.


Ver. Luiz Paulo Fanfa dos Anjos
- P D T -